



LEI Nº 176/2026

Autoriza o Município de Lamim a ingressar no Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o ingresso do Município de **Lamim** no **CONSÓRCIO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO FEDERATIVA – CNIF**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, de natureza autárquica interfederativa e multifinalitária, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º. O ingresso de que trata o *caput* tem por finalidade permitir a participação do Município em ações, programas, projetos, políticas públicas, compras compartilhadas, soluções administrativas, técnicas e operacionais de interesse comum, observadas as competências constitucionais e legais do Município.

§ 2º. O CNIF possui finalidade multifinalitária e interfederativa, com atuação voltada ao planejamento, execução e apoio a programas de desenvolvimento regional sustentável, modernização administrativa, formulação de políticas públicas regionais, gestão compartilhada e demais objetivos previstos em seu Protocolo de Intenções.

Art. 2º. Fica ratificado, para todos os fins legais, o **Protocolo de Intenções e de Constituição do Estatuto do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF**, que passará a integrar a presente Lei como anexo, produzindo os efeitos jurídicos próprios de Contrato de Consórcio Público, na forma do Art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005

Art. 3º. O Município de Lamim poderá, mediante prévia dotação orçamentária, participar do rateio das despesas do CNIF, conforme estabelecido no Contrato de Rateio a ser firmado anualmente, observadas as normas de direito financeiro.

Art. 4º. A participação do Município no CNIF não prejudica sua autonomia político-administrativa, financeira, legislativa e orçamentária, nem transfere automaticamente competências municipais, salvo mediante instrumento jurídico próprio e nos limites autorizados pela legislação vigente.



Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos administrativos necessários à efetivação do ingresso do Município no CNIF, inclusive assinatura de documentos, envio de comunicações formais, contratos de programas, publicação dos atos pertinentes e adoção das providências cadastrais e administrativas necessárias.

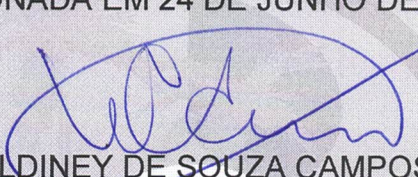
Art. 6º. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei, caso futuramente existentes e regularmente autorizadas, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 24 de junho de 2026

Francisco Nogueira Reis
Vereador

SANCIONADA EM 24 DE JUNHO DE 2026


WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de junho de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2026.....	1
1.1.2 - LEI Nº 176/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Lamim, inscrita sob o CNPJ Nº 24.179.426/0001-12.

Contratada: TOMOGRAFIA SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.104/0001-78.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de tomografia

computadorizada, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

Vigência: 24/06/2026 a 24/06/2027.

Valor total do contrato: R\$ 370.990,00 (trezentos e setenta mil, novecentos e noventa reais)

Assinatura: 24/06/2026.

Lamim/MG, 25 DE JUNHO DE 2026

TAINARA FÁTIMA DE OLIVEIRA

Agente de Contratações

LEI Nº 176/2026

Autoriza o Município de Lamim a ingressar no Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o ingresso do Município de Lamim no **CONSÓRCIO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO FEDERATIVA – CNIF**, pessoa jurídica de

direito público, constituída sob a forma de associação pública, de natureza autárquica interfederativa e multifinalitária, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

- **1º.** O ingresso de que trata o *caput* tem por finalidade permitir a participação do Município em ações, programas, projetos, políticas públicas, compras compartilhadas, soluções administrativas, técnicas e operacionais de interesse comum, observadas as competências constitucionais e legais do Município.
- **2º.** O CNIF possui finalidade multifinalitária e interfederativa, com atuação voltada ao planejamento, execução e apoio a programas de desenvolvimento regional sustentável, modernização administrativa, formulação de políticas públicas regionais, gestão compartilhada e demais objetivos previstos em seu Protocolo de Intenções.

Art. 2º. Fica ratificado, para todos os fins legais, o **Protocolo de Intenções e de Constituição do Estatuto do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF**, que passará a integrar a presente Lei como anexo, produzindo os efeitos jurídicos próprios de Contrato de Consórcio Público, na forma do Art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005

Art. 3º. O Município de Lamim poderá, mediante prévia dotação orçamentária, participar do rateio das despesas do CNIF, conforme estabelecido no Contrato de Rateio a ser firmado anualmente, observadas as normas de direito financeiro.

Art. 4º. A participação do Município no CNIF não prejudica sua autonomia político-administrativa, financeira, legislativa e orçamentária, nem transfere automaticamente competências municipais, salvo mediante instrumento jurídico próprio e nos limites autorizados pela legislação vigente.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos administrativos necessários à efetivação do ingresso do Município no CNIF, inclusive assinatura de documentos, envio de comunicações formais, contratos de programas, publicação dos atos pertinentes e adoção das providências cadastrais e administrativas necessárias.

Art. 6º. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei, caso futuramente existentes e regularmente autorizadas, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

